

Contrato nº. 025/2018
Chamada Pública nº. 001/2018
Processo Licitatório nº. 005/2018

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e ANTONIO CARLOS VINCHI.

O Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ n.º 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG n.º MG 2.867.333 e CPF n.º. 472.513.876-20 através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado por seu diretor Senhor Willians Gavioli da Silva, portadora do CPF/MF n.º 036.681.686-10 e RG n.º MG-8.700.309 – SSPMG, doravante chamado de CONTRATANTE e do outro lado **ANTONIO CARLOS VINCHI**, inscrita no DAP n.º. SDW0465502246912703150403 residente e domiciliado na Chácara Alto da Boa Vista, Guaraniésia/MG, portador do RG n.º M-6.252.880 SSP/MG e do CPF n.º 465.502.246-91, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato nos termos constantes nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, na Resolução FNDE n.º 38/2009, e na Lei 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, nas condições que seguem:

1. DO OBJETO. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, conforme a Chamada Pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao contratante conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste instrumento, em entregas semanais, nos locais determinados na nota de autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Licitação, Compras e Material.

2.1. Se houver necessidade, os gêneros alimentícios a serem adquiridos poderão ser substituídos mediante aceite das partes com a devida comprovação dos preços de referência, nos termos do artigo 26 § 2º da Resolução n.º 26 de 17/06/2013 FNDE.

3. DO PREÇO. Os preços praticados serão os de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008.

3.1. No preço praticado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Principal por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. DAS INFORMAÇÕES AO MDA. Os Contratados deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, aceita e processada pela Administração, estando objeto de acordo com as especificações constantes da Nota de Autorização de Fornecimento, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada e atendida as disposições da Lei 4.320/64, cabendo à Secretaria de Educação proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato no corrente ano correrão à conta das dotações orçamentárias:

Ficha	Elemento/Dotação
333 – Manutenção Atividades Alimentação Ensino Fundamental – Gênero de Alimentação	0260.0112.361.0251.2041.3390.3007
334 – Manutenção Atividades Alimentação Ensino Fundamental – Gênero de Alimentação	0260.0112.361.0251.2041.3390.3007
382 – Manutenção Atividades Alimentação Ensino Infantil – Gênero de Alimentação	0260.0112.365.0251.2042.3390.3007
383 – Manutenção Atividades Alimentação Ensino Infantil – Gênero de Alimentação	0260.0112.365.0251.2042.3390.3007

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Os produtos serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

7.1.1. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) os produtos devidamente embalados, acondicionados e identificados;
- b) quantidades dos materiais em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
- c) no prazo, local e horário de entrega previsto no cronograma da Secretaria de Educação;
- d) de acordo com as especificações técnicas.

7.1.2. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á após:

- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital.

7.2. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado por servidor responsável pelo recebimento.

7.3. Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. Do Município:

8.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 4, 5 e 6.

8.1.2. Manter preposto para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, declarando no verso das respectivas notas fiscais o recebimento de acordo com os produtos e preços especificados, bem como atestando a qualidade dos itens adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da requisição.

8.1.3. Notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do que não atender as especificações.

8.2. Do Contratado:

8.2.1. Guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução

CD/FNDE nº 26/2013O as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.2.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes na Nota de Autorização de Fornecimento.

8.2.3. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações necessárias à execução deste instrumento.

8.2.4. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar as entregas no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;

8.2.5. Fornecer os produtos conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização;

8.2.6. Os gêneros alimentícios entregues terão que ser oriundos de produção própria;

8.2.7. Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração;

8.2.8. Havendo desacordo com as especificações e condições estabelecidas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória;

8.2.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastrado de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

9. DA ALTERAÇÃO. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10. DAS PENALIDADES. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

10.1. O atraso superior a dez dias ensejará além da multa, o cancelamento do contrato e demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Secretaria de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

11. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato,



o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

12. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato ao Secretário Municipal de Educação, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

13. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 28 de fevereiro de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Willians Gavioli
Secretário Municipal de Educação

Antonio Carlos Vinchi
Contratado



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO I – CONTRATO Nº 024/2018

Item	Especificação	Unidade	Preço Unitário*
1.	Abobrinha	Quilo	4,85
2.	Alface	Unidade	1,75
4.	Beterraba	Quilo	2,50
6.	Cebolinha	Maço	2,00
7.	Cenoura	Quilo	2,50
8.	Chicória	Unidade	1,75
9.	Chuchu	Quilo	3,40
11.	Couve Manteiga	Maço	2,50
12.	Espinafre	Maço	2,37
13.	Pepino	Quilo	3,95
15.	Salsa	Maço	2,00